

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CALENDARIO DO COMERCIO EM DATAS ESPECIAIS

DEZEMBRO 2017 A NOVEMBRO 2018

IBATE - COMÉRCIO TRADICIONAL

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO - SINCOMERCIÁRIOS SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 57.716.342/0001-20, REGISTRO SINDICAL Nº 005.133.86188-1, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, nº 2522, Centro, São Carlos, São Paulo. CEP 13560-060, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ademir Lauriberto Ferreira, CPF/MF 296.400.598-20, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO - SINCOMERCIO SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 59.621.136/0001-61, REGISTRO SINDICAL Nº 002.127.02482-0, com sede na Rua Riachuelo, nº 130, Centro, São Carlos, São Paulo, CEP 13560-110, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Roberto Gullo, CPF/MF 037.890.468-09, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA A CIDADE DE SÃO CARLOS**, tendo por objeto a estipulação de horário especial de trabalho em datas festivas, bem como o estabelecimento do BANCO DE HORAS para as respectivas compensações de horário, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, **excepcionando às atividades relacionadas às Categorias dos Feirantes, do Comércio Varejista de Carnes Frescas em geral, Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Empresas localizadas em Condomínio Fechado, Mercado Municipal, Sacolões e Varejões, Pet Shopping, Lojas de Conveniência, Lojas Anexas ao Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios e o Comércio Varejista estabelecidos em Shopping Center's e Centro Comercial**, não se aplicando o disposto nesta Convenção.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Estabelecem as partes o funcionamento do Comércio e Trabalho dos Comerciantes em datas especiais, conforme relacionado abaixo mês a mês, apenas para efeito de promoções coletivas, facultando-se outros horários nestes ou demais dias, inclusive aos sábados (à exceção do domingo) em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal e da Consolidação das Leis do Trabalho. Para o trabalho aos domingos deverá ser apresentado ao Sindicato Patronal pedido para tal fim, e celebração de Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato dos Empregados com esta finalidade.

DEZEMBRO/2017

De 08 a 22 - de segunda à sexta-feira - das 9h00 às 20h00, deverá ser concedido no mínimo 02 (duas) horas para refeição respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora por refeição;

Dias 02, 09, 16 e 23 - sábados - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Dia 24 - domingo - das - 09h00 às 17h00 (**Parágrafo Primeiro**);

Dia 26 - terça - feira - das 12h00 às 18h00;

Parágrafo Primeiro - Aos empregados que se ativarem no dia **24/12/2017 (domingo)** deverão ter este dia compensado no dia **2 de janeiro de 2018 (terça-feira)**;

Parágrafo Segundo - Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 7 (sete) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado, já compensadas 2 (duas) horas do dia 26/12/16; 2 (duas) horas dia 27/02/2017, 8 (oito) horas dia 28/02/2017 e 2 (duas) horas dia 01/03/2017.

JANEIRO/2018

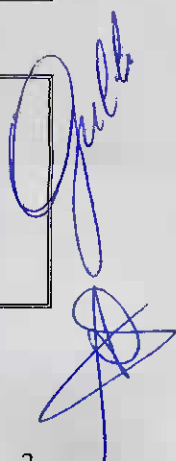
Dia 02 - terça feira - FECHADO.

FEVEREIRO/2018

Dia 12 - segunda-feira - das 12h00 às 18h00 - compensação de dezembro/2017

Dia 13 - terça feira - FECHADO - compensação de dezembro/2017

Dia 14 - quarta-feira - das 12h00 às 18h00 - compensação de dezembro/2017



MAIO/2018

Dia 11 - Sexta-feira - das 9h00 às 20h00, deverá ser concedido no mínimo 1h30 (uma hora e trinta minutos) para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 1h30 (uma hora e trinta minutos) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

JUNHO/2018

Dia 08 - Sexta feira - das 9h00 às 20h00, deverá ser concedido no mínimo 1h30 (uma hora e trinta minutos) para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 1h30 (uma hora e trinta minutos) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

JULHO/2018

Obs.: Os horários pertinentes à Semana do Consumidor serão acordados com 30 dias de antecedência entre as partes.

AGOSTO/2018

Dia 10 - Sexta-feira - das 9h00 às 20h00, deverá ser concedido no mínimo 1h30 (uma hora e trinta minutos) para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 1h30 (uma hora e trinta minutos) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

OUTUBRO/2018

Dia 11 - quinta-feira - das 09h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 1h30 (uma hora e trinta minutos) para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 3h30 (três horas e trinta minutos) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

NOVEMBRO/2018

Dia 23 - Black Friday - das 09h00 às 20h00, deverá ser concedido no mínimo 1h30 (uma hora e trinta minutos) para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 1h30 (uma hora e trinta minutos) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante o período estipulado no presente acordo, deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive aos comissionistas que permanecerem no estabelecimento no horário do jantar, um lanche e um refrigerante, devendo estes cumprir o intervalo determinado por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - Enquadram-se neste acordo os empregados maiores e mulheres. Os empregados menores de ambos os sexos deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diários.

CLÁUSULA QUARTA - Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, o qual deverá ser acordado e redigido entre as partes interessadas, ou seja, empregador/empregado.

CLÁUSULA QUINTA - Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas deste acordo, pois a este terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal das lojas acordantes.

CLÁUSULA SEXTA - O presente acordo está limitado apenas ao período mencionado, o qual será entregue à Gerência Regional do Trabalho e Emprego de São Carlos, para fins de arquivo e registro, ficando cada uma das partes com vias de igual teor.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente acordo poderá ser modificado, aditado ou complementado por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvido.

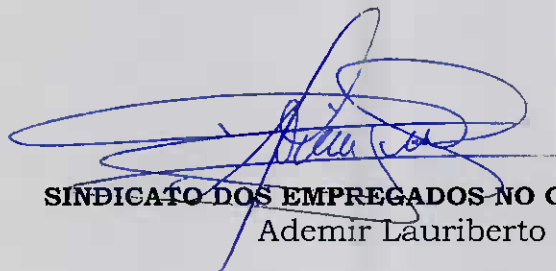
Parágrafo Único - As partes deverão, para disposto nesta cláusula sétima, reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLAUSULA NONA - VIGÊNCIA: A presente convenção terá vigência de sua assinatura até o dia 30 de novembro de 2017.

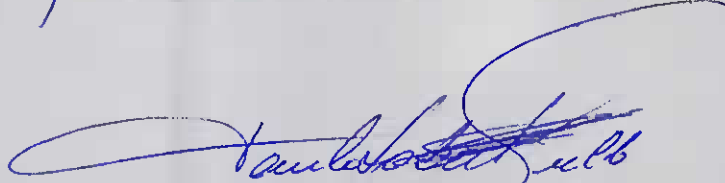
Parágrafo Único - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva de trabalho.

CLÁUSULA DECIMA - FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de São Carlos.

SÃO CARLOS, 25 de Outubro de 2017.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO
Ademir Lauriberto Ferreira - Presidente



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO
Paulo Roberto Gullo - Presidente

HORAS DE DEZEMBRO

2017 - Ibaté

		entrada	saída	intervalo	limite	horas extras	
02/12/2017	sábado	9	17	1,5	4	2,5	
03/12/2017	domingo	0	0	0	0	0	
04/12/2017	segunda-feira	9	18	1	8	0	
05/12/2017	terça-feira	9	18	1	8	0	
06/12/2017	quarta-feira	9	18	1	8	0	
07/12/2017	quinta-feira	9	18	1	8	0	
08/12/2017	sexta-feira	9	20	2	8	1	
09/12/2017	sábado	9	17	1,5	4	2,5	
10/12/2017	domingo	0	0	0	0	0	
11/12/2017	segunda-feira	9	20	2	8	1	
12/12/2017	terça-feira	9	20	2	8	1	
13/12/2017	quarta-feira	9	20	2	8	1	
14/12/2017	quinta-feira	9	20	2	8	1	
15/12/2017	sexta-feira	9	20	2	8	1	
16/12/2017	sábado	9	17	1,5	4	2,5	
17/12/2017	domingo	0	0	0	0	0	
18/12/2017	segunda-feira	9	20	2	8	1	
19/12/2017	terça-feira	9	20	2	8	1	
20/12/2017	quarta-feira	9	20	2	8	1	
21/12/2017	quinta-feira	9	20	2	8	1	
22/12/2017	sexta-feira	9	20	2	8	1	
23/12/2017	sábado	9	17	1,5	4	2,5	
24/12/2017	domingo	9	17	1		0	
25/12/2017	segunda-feira	FERIADO DE NATAL					
26/12/2017	terça-feira	12	18	0	8	-2	
30/12/2017	sábado	9	13	0	4	0	
01/01/2017	segunda-feira	FERIADO ANO NOVO				0	
02/01/2017	terça-feira	COMPENSADO PELO 24/12/2017				0	

saldo

19 HORAS EXT

COMPENSAÇÃO DO CARNAVAL

12/02/2018	segunda-feira	12	18	0	8	-2
13/02/2018	terça-feira	0	0	0	8	-8
14/02/2018	quarta-feira	12	18	0	8	-2
						-12

HORAS A PAGAR OU COMPENSAR

7 HORAS